



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

335

**LEI Nº 5.905**  
**De 13 de setembro de 2002**  
**Projeto de Lei nº 169/02**  
**Autor: Vereador Ronaldo Napeloso**

Introduz alteração na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1986, modificada pela Lei nº 3.469, de 15 de junho de 1988 (Normas para Uso do Solo Urbano), de modo a estabelecer a reserva de vagas de carga e descarga em prédios comerciais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de agosto de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os prédios comerciais acima de 100,00 m<sup>2</sup> de área construída nas zonas ZC, ZCM-1 e ZCM-2, deverão possuir uma vaga de carga e descarga de dimensão mínima de 3,50 x 8,00 metros.

**Parágrafo Único** - Ficam isentos das exigências de que trata esta lei os prédios edificadas em lotes com testada frontal igual ou menor que 10,00 metros lineares, com área inferior a 250,00 metros quadrados ou localizados no perímetro demarcado na Zona Central do mapa de zoneamento da Lei nº 3.297/86.

**Artigo 2º** - Para cada 500,00 m<sup>2</sup> de área construída é necessária à reserva de uma vaga de carga e descarga.

**Artigo 3º** - A vaga de carga e descarga poderá ser coberta desde que o prédio esteja recuado a 5,00 metros do passeio público e o pé direito da obra deverá ser maior ou igual a 4,50 metros.



386

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Fl.02

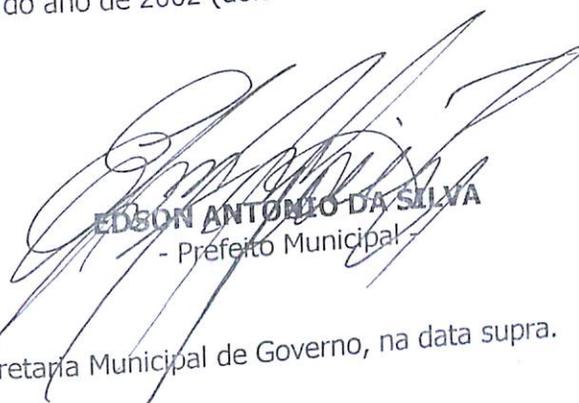
..... Continuação da Lei nº 5.905 .....

**Artigo 4º** - O acesso ao prédio deverá ser garantido por entrada com vão livre maior ou igual a 3,50 metros de largura.

**Artigo 5º** - Será permitida a sobreposição da vaga de carga e descarga sobre as vagas de estacionamento, desde que o terreno seja menor do que 500,00 m<sup>2</sup>.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2002 (dois mil e dois).



**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

•Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 14.setembro.2002.